



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS MUNICIPAIS

Termo de Colaboração para execução descentralizada de programa assistencial com recursos municipais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 Serrana – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, brasileiro, portador do RG. Nº 26.712.674- 8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 304.959.078-55 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA**, sediada na Rua Dos Estudantes, nº 386 - Centro, Serrana – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.821.858/0001-58, neste ato representado por sua presidente **Sra. MARLENE DE FÁTIMA CAPITELLI BERNARDINO**, portador da Cédula de Identidade nº 18.293.486-X e do CPF. nº 082.335.398-21, doravante designada **ENTIDADE**, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com recursos alocados no Fundo de Assistência Social que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento do Projeto “Aconchego da Terceira Idade”, atenderá 28 idosos, de ambos sexos, na faixa etária de 60 anos ou mais, com grau de dependência I e II, em regimento de atendimento 24 horas ininterrupto, com objetivo de acolhimento e proteção integral à pessoa idosa, conforme Plano de Trabalho.

*l*

*mpulme*



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar, em conformidade com o Plano de Trabalho, os Serviços a que se refere à Cláusula Primeira do presente instrumento;
2. Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência social;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos munícipes abrangidos pelos serviços assistenciais ora pactuados, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que ora se obriga a prestar, conforme Plano de Trabalho;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.
6. Apresentar, na periodicidade apresentada pelo **MUNICÍPIO**, relatório das atividades desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**;
7. Manter a contabilidade com os correspondentes procedimentos e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso do **MUNICÍPIO** às informações necessárias, quanto à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
8. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio do gestor ou prepostos da Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao pleno acompanhamento e monitoramento do objeto do presente termo de colaboração;
9. Afixar, em lugar de fácil visualização em suas dependências, a fixação e permanente manutenção, das informações e orientações sobre os serviços prestados e participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições do presente termo de colaboração;
10. Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e nos órgãos federais e estaduais de acordo com a Lei Federal 12.101 de 30 de novembro de 2009 e suas Resoluções;
11. Manter a regularidade das contribuições legalmente devidas, em especial quanto aos recolhimentos fundiários e previdenciários dos funcionários de seu quadro, primando, mais, pela estrita observância dos direitos trabalhistas destes, com vistas a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a convenção coletiva de trabalho própria, as NRs (Normas Regulamentares do Trabalho) e demais legislação pertinente, tudo sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**.
- 12- Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Assistência Social, o direito de encaminhar (idosos/crianças/adolescentes - público conforme objeto de



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

colaboração...) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos.

13 - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

14 - Divulgar no site todas parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da Lei no. 13.019/14.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

1 - Não utilizar os recursos na finalidade ao objeto da parceria e/ou plano de trabalho;

2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

3 - modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração e pública e CMAS e/ou CMDCA;

4 - efetuar pagamento despesa em data anterior à vigência ou posterior da parceria;

5 - realizar pagamento de despesas com multas, juros, taxas ou moras, inclusive referente a pagamento ou a recolhimento fora dos prazos, e nem título de taxa de administração, bem como de tarifas bancárias, salvo se decorrente de atrasos da administração pública na liberação de repasses;

6 - pagamento de pessoal contratado pela osc que não atendam e estejam no plano de trabalho;

7 - a falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente termo de colaboração, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de trabalho.

2. Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas e Serviços Socioassistenciais, objeto do termo de Colaboração celebrado.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

3. Apoiar tecnicamente a ENTIDADE, orientando-a na execução das atividades objeto do presente termo de colaboração;
4. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE, em decorrência deste termo de colaboração e constatando irregularidades tomar providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;
5. Examinar e julgar as prestações de contas da utilização dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
6. Assinalar, sempre que verificada alguma irregularidade, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a ENTIDADE adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;
7. Competente ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar e constatar irregularidades verificadas e estabelecer Plano de Providência com prazos determinados para A ENTIDADE a fim de sanar as irregularidades;
8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
9. Manter, em sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos, até 180 dias após o respectivo encerramento, conforme art. 9º. e art. 10 da Lei 13.019/14;

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 670.028,56 (seiscentos e setenta mil, vinte oito reais e cinquenta centavos)**, onerando a dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Assistência Comunitária  
Assistência Comunitária  
Subvenções Sociais  
07.005.08.244.0015.2.035.3.3.50.43.00.00.00.00.267 ----- R\$ 529.528,56

Secretaria de Assistência Social  
Div. Programas Sociais c/ Rec. Tesouro  
Assistência Comunitária  
Assistência Social Básica  
Subvenções Sociais  
07.002.08.244.0015.2.035.3.3.50.43.00.00.00.00.249 ----- R\$ 140.500,00



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 55.835,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), e 4 (quatro) parcela no valor de R\$ 55.835,72 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo o pagamento da primeira até 31 de janeiro de 2023 e as demais mensais até o dia 10 dos meses subseqüentes em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de aplicação aprovado, ressalvado o descumprimento por parte da **ENTIDADE** das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse, e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1 - Este Termo de Colaboração terá a vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2023.

7.2 - Havendo atraso na liberação de recursos financeiros a administração prorrogará, por igual período ao atraso, verificando a vigência do termo de colaboração.

7.3 - As prorrogações se darão mediante elaboração de termo aditivo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social). Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

#### A) MENSAL

8.1- Deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade, até o 10º. dia do mês seguinte, acompanhada do "espelho" preenchido demonstrando os recursos financeiros recebidos,

e

mpalmei. 21



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

rendimentos com extratos bancários, pagamentos efetuados, incluindo comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários de todos os funcionários, com carimbo especificando número do termo de colaboração e fonte de pagamento;

8.2- Relatório das atividades desenvolvidas qualitativa e quantitativa do atendimento no mês ( de acordo com o plano de trabalho apresentado) , assinada pelo Representante Legal, Assistente Social e Coordenador da ENTIDADE;

8.3 - Relação dos atendidos com nome, endereço, data entrada e saída. e/ou declaração da quantidade de atendidos, mediante a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no caso de sigilo médico, assinada pelo Representante Legal, Assistente Social e Coordenador da ENTIDADE.

8.4 – Publicação no site, conforme Art. 11 da Lei 13.019/14 e alteração Lei 13.204/15.

### B) ANUAL

8.5. Prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social até 31 de Janeiro do exercício subsequente do término do Termo de Colaboração, verificada a aplicação dos recursos até 31/12 do ano, acompanhada do “espelho” preenchido, dos anexos solicitados pelo Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008, consolidando os dados mensais;

8.6- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

8.7 – Relatório Anual de Atividades desenvolvidas de acordo com Plano de Trabalho, apresentando síntese total do que foi desenvolvidas durante o ano, com dados qualitativos e quantitativos, informações se as metas e resultados foram atingidos, em que seu objeto e/ou Plano de Trabalho contribuíram para o alcance das políticas sociais municipais;

8.8- Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo responsável pela entidade referente ao exercício da prestação de contas e/ou declaração do contador que será entregue até 30/03/2023.

8.9 - Declaração de Responsabilidade de Guarda de Documentos referente ao presente termo de colaboração assinada pelo Presidente da Entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos de conformidade com a Instrução Normativa do STN-Secretaria do Tesouro Nacional de 01/97.

8.9 – Publicação no site, conforme Art. 11 da Lei 13.019/14 e alteração Lei 13.204/14;

8.10– As prestações de contas final não excluem as parciais/mensais, considerando que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do objeto do presente termo de colaboração ficarão a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social conforme a constituição de comissões de acompanhamento e fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices do IPCA/IBGE ou outro oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

- 1º- Inexecução do objeto deste termo de colaboração;
- 2º- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 3º- Utilização dos recursos financeiros recebidos, em finalidade diversa da

estabelecida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal.

No caso de denúncia, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da formalização do rompimento do presente termo de colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do objeto, bem para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Colaboração deverá, a cargo do **MUNICÍPIO**, ser publicado na imprensa, contemplando os seguintes dados:

1º- Espécie, número do termo, nome e CNPJ/MF dos partícipes e dos signatários;

- 2º- Resumo do objeto;
- 3º- Crédito pelo qual correrá a despesa;
- 4º- Prazo de vigência e data de assinatura.

e

mpulm. 2



**Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3967-9244

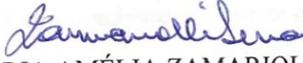
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

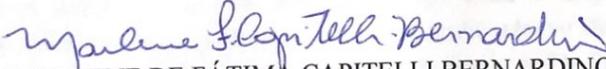
Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana – SP, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do presente termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou espaços, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
06 de janeiro de 2023.

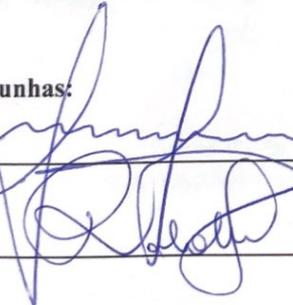
  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIA AMÉLIA ZAMARIOLLI SERRA  
Secretária Municipal da Assistência Social

  
MARLENE DE FÁTIMA CAPITELLI BERNARDINO  
ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA  
PRESIDENTE

Testemunhas:

1- 

2- 



**Prefeitura Municipal de Serrana - SP**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

## TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA

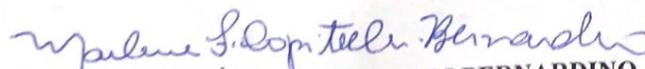
OBJETO: Constitui objeto deste termo, a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento do Projeto “Aconchego da Terceira Idade”, atenderá 28 idosos, de ambos sexos, na faixa etária de 60 anos ou mais, com grau de dependência I e II, em regimento de atendimento 24 horas ininterrupto, com objetivo de acolhimento e proteção integral à pessoa idosa, conforme Plano de Trabalho.

Na qualidade de Conveniada e Convenente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 06 de janeiro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP  
LEONARDO CARESSATO CAPITELLI – Prefeito Municipal  
CONVENIADA

  
MARLENE DE FÁTIMA CAPITELLI BERNARDINO  
Associação Casa dos Velinhos de Serrana